



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Complementar nº 03/2021

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria dos vereadores Bruno Leite e Adilson Paranhos que altera o art. 23 da Lei Complementar 13 de 2008 visando conceder isenção de IPTU às habitações de interesse social e Programa Minha Casa Minha Vida, atingindo familiares com ganhos de até 2 salários-mínimos. Justificam que a isenção beneficiará famílias de baixa renda que não tem como arcar com o pagamento do IPTU. O projeto de Lei foi lido em Plenário na data 14/06/2021 durante a 20º Sessão Ordinária, sendo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, emitiu na data de 03/08/2021 parecer favorável ao projeto apresentado. Em seguida na data de 17/08/2021 o projeto foi direcionado a esta Comissão de Finanças e Orçamentos em obediência ao disposto no art.198, parágrafo único do Regime Interno.

Este é o relatório...

Parecer

Em análise ao presente projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que altera a Lei Complementar nº 13 de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Monte Mor, nada encontramos de ilegal, que ensejasse a sua rejeição.

Vale destacar que o Projeto de Lei em análise, visa beneficiar diversas famílias de baixa renda, que de outra forma não tem como arcar com o pagamento do IPTU sem afetar sua já pequena renda.

Desse modo, a presente isenção contribuirá com a diminuição de inadimplência, uma vez que, em alguns casos, o valor cobrado pelo imposto predial urbano é superior ao
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

valor pago correspondente a 12 parcelas do financiamento do imóvel.

Por fim, por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário para sua regular tramitação, razão pela qual, o encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEL a admissibilidade da propositura de autoria dos vereadores Bruno Leite e Adilson Paranhos.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.

ADRIEL DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:36628507882 ADRIEL DE OLIVEIRA
507882 Dados: 2021.12.10 13:22:10
-03'00'

VEREADOR PROFESSOR ADRIEL

Relator do Projeto de Lei Complementar 03/2021

BRUNO Assinado de forma
HENRIQUE LEITE digital por BRUNO
CAMARGO:3627 HENRIQUE LEITE
0459800 CAMARGO:36270459800
Dados: 2021.12.10
13:34:07 -03'00'

ALTRAN JOSE Assinado de forma digital por ALTRAN
FARIAS JOSE FARIAS LIMA:33255729874
LIMA:33255729874 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
4 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR NEWCERT,
ou=Presencial, ou=17015564000109,
cn=ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA:33255729874
Dados: 2021.12.10 17:34:09 -03'00'